



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

*Cria os cargos de Monitor Infantil no quadro permanente de pessoal do Município e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### CAPÍTULO I

#### DA CRIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º Ficam criados 176 (cento e setenta e seis) cargos de Monitor Infantil, formação mínima em nível de ensino médio completo, no quadro permanente de pessoal do Município, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, que serão distribuídos da seguinte forma:

- I - 120 (cento e vinte) cargos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;
- II - 56 (cinquenta e seis) cargos com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º O cargo de Monitor Infantil tem como atribuições básicas:

- I - Garantir a segurança e o bem-estar das crianças;
- II - Zelar pela saúde física e emocional das crianças;
- III - Assegurar a alimentação adequada e a higiene pessoal das crianças;
- IV - Proporcionar um ambiente seguro e saudável para as crianças brincarem e se desenvolverem;
- V - Estar sempre atento às necessidades das crianças, prestando atenção em suas emoções e em seu comportamento;
- VI - Estimular o desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais;
- VII - Cumprir as normas e diretrizes relacionadas ao Planejamento Pedagógico estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- VIII - Estimular o desenvolvimento motor, cognitivo, linguístico e educacional das crianças;
- IX - Ficar responsável pela turma no contraturno;
- X - Participar de reuniões pedagógicas e de capacitações quando convocado;
- XI - Colaborar com os professores nas atividades pedagógicas;
- XII - Executar outras atividades correlatas determinadas pela direção escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## CAPÍTULO II

### DA REMUNERAÇÃO

Art. 3º O vencimento inicial dos cargos de Monitor Infantil fica estabelecido da seguinte forma:

I - Monitor Infantil - 40 horas semanais: R\$ 2.023,00 (dois mil e vinte e três reais) mensais;

II - Monitor Infantil - 30 horas semanais: R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais) mensais.

Parágrafo único. Aos vencimentos estabelecidos no caput deste artigo serão acrescentadas as demais vantagens pecuniárias e estes serão revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice de reajuste concedido aos demais servidores públicos municipais, não sendo possível que a remuneração seja inferior ao salário-mínimo vigente.

## CAPÍTULO III

### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4º A jornada de trabalho dos Monitores Infantis será de:

I - 40 (quarenta) horas semanais, para os ocupantes de 120 (cento e vinte) vagas;

II - 30 (trinta) horas semanais, para os ocupantes de 56 (cinquenta e seis) vagas.

§ 1º A jornada de trabalho será distribuída em conformidade com as necessidades da unidade escolar e com o calendário escolar das creches.

§ 2º A distribuição da jornada observará as especificidades do atendimento educacional infantil e as necessidades de cada unidade de ensino.

## CAPÍTULO IV

### DA LOTAÇÃO

Art. 5º Os Monitores Infantis serão lotados nas creches e instituições de ensino da rede municipal de educação, conforme as necessidades de cada unidade, observando-se a proporção adequada entre profissionais e o número de salas de aula.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela distribuição dos Monitores Infantis entre as unidades escolares, podendo realizar remanejamentos conforme a necessidade do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Excepcionalmente, o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para o período de inscrições do processo seletivo simplificado, conforme estabelecido no caput do Art. 9º da Lei Municipal nº 4.819/2022, poderá ser flexibilizado e reduzido, desde que:

I - A redução do prazo seja devidamente justificada pela Secretaria de Educação, em razão de comprovada urgência e imperiosa necessidade de contratação para a manutenção da continuidade do serviço público essencial;

II - O novo prazo estabelecido para o período de inscrições não seja inferior a 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da ampla divulgação do edital;

III - A justificativa e a decisão de flexibilização sejam publicadas no mesmo veículo de ampla divulgação do edital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da abertura das inscrições.

Parágrafo único. A flexibilização de que trata o caput deverá ser aplicada com a máxima cautela, garantindo-se, sempre que possível, o maior prazo de inscrição viável, de modo a preservar os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 11 de dezembro de 2025.

  
JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 12/12/2025